



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO PARCIAL**

**Inquérito Civil n.º 01631.000.270/2018**

No dia 4 de junho de 2018, às 16 horas e 30 minutos, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, compareceu o Dr. Dr. Edilson Riboli, OAB/RS 43.827, representante da **FABIANO TONET**, CNPJ 05.805.199/0001-49, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) O compromissário se compromete, em relação aos produtos que cultiva, a abster-se de distribuir e comercializar produtos com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA;

2ª) O compromissário se compromete, em relação aos produtos que adquire de terceiros para distribuição no Estado do Rio Grande do Sul, a manter documentação fiscal e individualizar os produtos de maneira que possa identificar sua origem.

3ª) Em caso de verificação de produto impróprio para o consumo, devidamente atestado em laudo técnico, o compromissário, quando solicitado, informará ao Ministério Público a proveniência de tal produto, com apresentação de documentos suficientes à identificação de sua origem e *individualização* de seu respectivo produtor;

4ª) Igualmente, em caso de verificação de produto impróprio para o consumo, devidamente atestado em laudo técnico, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor identificado, pelo prazo de um ano a partir da identificação.

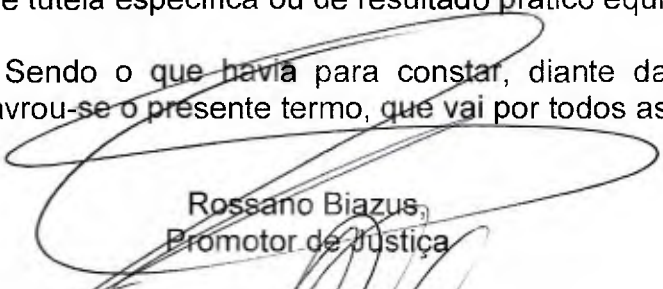
5ª) ~~Compromete-se, por fim, no prazo de 30 (trinta) dias, a realizar o curso de boas práticas ministrado pela CEASA, apresentando comprovante a respeito.~~



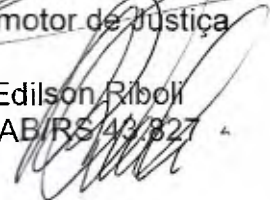
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

6ª) Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hipótese de descumprimento – que se verificará somente após a perfectibilização do contraditório. Tal valor será corrigido pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e será destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Barrisul Agência 0835, C/C 03.205340.0-2), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação de execução para busca de tutela específica ou de resultado prático equivalente.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação do ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.



Rossano Biazus,  
Promotor de Justiça



Edilson Riboli  
OAB/RS 43.827